

LEI MUNICIPAL Nº 4210/2010

DE 31 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ANGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente com a finalidade de atender o currículo previsto no Plano de Estudos da Escola Municipal de Turno Inverso Escola Social, conforme especificações a seguir:

Área	Quantidade	Carga Horária	Vencimento	Escolaridade exigida
Laboratório de Ciências	01	20	R\$ 709,65	Ensino Superior
Dança	01	20	R\$ 709,65	Ensino Superior
Treino Esportivo	02	20	R\$ 709,65	Ensino Superior
Música	02	30	R\$ 739,43	Ensino Médio
Desenho	01	30	R\$ 739,43	Ensino Médio
Corte e Costura	01	30	R\$ 433,58	Ensino Fundamental
Culinária	01	30	R\$ 433,58	Ensino Fundamental

§ 1º - As contratações referidas no *caput* deste artigo serão de até 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.

§ 2º – Os instrutores a serem contratados deverão desempenhar suas atividades em forma de oficinas, sendo estes responsáveis pelas disciplinas eletivas .

Art. 2º. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90.

Art. 3º. Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos que constam no anexo desta Lei, respectivamente ao cargo a que se candidatar.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, 90. Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946

E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Parágrafo único - As cópias deverão vir acompanhadas do documento original no ato da inscrição, oportunidade em que serão conferidas e autenticadas pelos servidores responsáveis pela inscrição.

Art. 5º. O candidato chamado a assumir a vaga poderá aceitar, desistir ou no caso de não querer assumir de imediato, poderá requerer para ir para o final da lista de classificação.

Art. 6º. O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Os anexos constantes da documentação exigida e os critérios para seleção, são integrantes desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.05-FUNDEB 40%-MANUT. ENS. FUNDAM. C/ REC. FUNDEB

12.361.0044.2.226-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.00-389 - Contratação por Tempo Determinado

FR: 031 - FUNDEB

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 31 DE MARÇO DE 2010, 55º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elaine de B Zimmermann
Secretaria de Administração
Portaria nº 001/2010

ANEXO ÚNICO

CARGO: INSTRUTOR DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS, DANÇA E TREINO ESPORTIVO:

NÍVEL: ENSINO SUPERIOR

1) No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – Cópia xerográfica da Carteira de Identidade e CPF;

II – Cópia xerográfica de certificados de conclusão de cursos referentes a área específica de oficina a que se inscreveu.

III -Cópia xerográfica de Habilidade específica em Curso Superior relativo a área de inscrição.

2) Havendo empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, respectivamente:

I – Comprovação de experiência profissional na área.

II – Comprovação de maior número de horas de participação em eventos ou cursos na área.

III – Sorteio público.

CARGO: INSTRUTOR DE MÚSICA

NÍVEL: ENSINO MÉDIO

1) No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – Cópia xerográfica da Carteira de Identidade e CPF;

II – Cópia xerográfica do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

III – Cópia xerográfica da Carteira de Músico;

IV - Comprovante de pagamento da anuidade do CROMB 2009;

V - Comprovante de conclusão do nível avançado do Curso de Violão e Guitarra;

VI - Comprovante de conclusão do Curso de Teoria Musical;

VII - Comprovante de experiência na atividade de músico, de no mínimo 2 (dois) anos.

2) A seleção pública constará prova prática em que será exigida a execução de serviços pertinentes ao trabalho, demonstrando conhecimentos específicos utilizando diversos instrumentos em diferentes ritmos musicais.

3) A classificação se dará na seguinte ordem:

I – Maior desempenho na prova prática;

II – Havendo empate será realizado sorteio público.

CARGO: INSTRUTOR DE DESENHO

NÍVEL: ENSINO MÉDIO

1) No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – Cópia xerográfica da Carteira de Identidade e CPF;

II – Cópia xerográfica de certificados de conclusão de cursos referentes a área.

III -Cópia xerográfica do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

2) Havendo empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, respectivamente:

- I – Comprovação de experiência profissional na área.
- II – Comprovação de maior número de horas de participação em eventos ou cursos na área.
- III – Sorteio público.

CARGO: INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA

NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

- 1) No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:
I - Cópia xerográfica da Carteira de Identidade e CPF;
II - Comprovação de possuir, no mínimo, ensino fundamental incompleto;
III - Comprovante de experiência mínima de 2 (dois) anos em Corte e Costura;
- 2) A seleção pública constará prova prática em que será exigida a execução de serviços pertinentes ao trabalho, realizando atividades descritas nas atribuições do cargo.
- 3) A classificação se dará na seguinte ordem:
I – Maior nota na prova prática;
II – Havendo empate será realizado sorteio público.

CARGO: INSTRUTOR DE CULINÁRIA

NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

- 1) No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:
I - Comprovação de possuir, no mínimo, ensino fundamental incompleto;
II - Experiência comprovada de, no mínimo, um ano na função de merendeira, ou atividade afim, através de carteira de trabalho ou declaração de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
III - Cópia xerográfica da Carteira de Identidade e CPF.
IV - Assinatura de Termo de compromisso junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para cumprir com a carga horária contratada na Escola Municipal que lhe for atribuída o desempenho da função.
- 2) A seleção pública constará prova prática em que será exigida a execução de serviços pertinentes ao trabalho, realizando atividades relacionadas as funções.
- 3) A classificação se dará na seguinte ordem:
I – Maior nota na prova prática;
II – Havendo empate será realizado sorteio público.